

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CGC/MF 19.243.500/0001-82 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

## = LEI Nº 75/99 =

" CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

O Povo do município de São Pedro dos Ferros, representado pela Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

ART. 1° = FICA CRIADO O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, ÓRGÃO DELIBERATIVO, FISCALIZADOR E DE ASSESSORAMENTO, PARA ATUAR NAS QUESTÕES REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ART. 2° = COMPETE AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE:

- FISCALIZAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- 2. ELABORAR O REGIME INTERNO DO CAE;
- 3. PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RESPEITADOS OS HÁBITOS ALIMENTARIOS DA LOCALIDADE, SUA VOCAÇÃO AGRÍCOLA E A PREFERÊNCIA PELOS PRODUTOS "IN NATURA"; CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º E 6º DA MEDIDA PROVISÓRIA 1784;
- 4. PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES, AGENTES DA COMUNIDADE E ÓRGÃOS PÚBLICOS, A FIM DE AUXILIAR A EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PNAE QUANTO AO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- 5. REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS DE IMPACTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTRE OUTROS DE INTERESSE DESTE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- 6. ACOMPANHAR E AVALIAR O SERVIÇO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS;
- 7. APRECIAR E VOTAR, EM SESSÃO ABERTA AO PÚBLICO, O PLANO DE AÇÃO DA PREFEITURA QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O PNAE, BEM COMO À PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER APRESENTADA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO;
- 8. COLABORAR NA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES NO PNAE;
- 9. APRESENTAR À PREFEITURA MUNICIPAL PROPOSTA E RECOMENDAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO, ADEQUADAS À REALIDADE LOCAL E ÀS DIRETRIZES DE



MCG Perus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CGC/MF 19.243.500/0001-82 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE;

- 10. DIVULGAR A ATUAÇÃO DO CAE COMO ORGANISMO DE CONTROLE SOCIAL E DE APOIO À GESTÃO MUNICIPALIZADA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; E
- ZELAR PELA EFETIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.
- ART. 3° = O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:
  - REPRESENTANTE(S) DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA;
  - 2. REPRESENTANTE(S) DE PROFESSORES:
  - 3. REPRESENTANTE(S) DE PAIS E ALUNOS.
  - 4. REPRESENTANTE(S) DE OUTROS SEGMENTOS DA SOCIEDADE LOCAL:
    - § 1° = CADA MEMBRO TITULAR TERÁ UM SUPLENTE DA MESMA CATEGORIA REPRESENTADA.
    - § 2° = O(s) REPRESENTANTE(S) DE ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL SERÁ(ÃO) DE LIVRE ESCOLHA DE SEUS DIRIGENTES.
    - § 3° = A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE(S) DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO (UNIÃO E ESTADO), SE FOR O CASO, CABERÁ AO RESPECTIVO DIRIGENTE DE CADA ÓRGÃO REPRESENTADO.
    - § 4° = A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE(S) DA SOCIEDADE CIVIL É PRIVATIVA DAS RESPECTIVAS BASES, ENTIDADES OU SEGUIMENTOS
    - § 5° = O Presidente do CAE será definido em reunião ao ato de nomeação dos seus membros.
    - § 6° = A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CAE SERÁ FORMALIZADA POR ATO DO EXECUTIVO MUNICIPAL OU ESTADUAL, QUANDO FOR O CASO.
- ART. 4° = O EXERCÍCIO DO MANDATO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, E NÃO REMUNERADO.
- ART. 5° = OS CONSELHEIROS QUE FALTAREM, SEM JUSTIFICATIVA, A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5(CINCO) REUNIÕES INTERCALADAS SERÃO EXCLUÍDOS DO CAE E SUBSTITUÍDOS PELOS RESPECTIVOS SUPLENTES.
- ART. 6° = OS MEMBROS DO CAE TERÃO MANDATO DE 2(DOIS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO PELO MENOS UMA VEZ.
- ART. 7° = O CAE REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE NA FORMA QUE DISPUSER SEU REGIME INTERNO.
- § 1° = Todas as reuniões do CAE serão públicas e PRECEDIDAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CGC/MF 19.243.500/0001-82 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

§ 2º = AS RESOLUÇÕES DO CAE SERÃO OBJETO DE AMPLA E SISTEMÁTICA DIVULGAÇÃO.

ART. 8° = O REGIME INTERNO DO CAE SERÁ ELABORADO E APROVADO PELOS SEUS MEMBROS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA LEI, COM TOLERÂNCIA DE MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

ART. 9° = FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E/OU O ESTADUAL, QUANDO FOR O CASO, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA COBRIR DESPESAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAE, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADAS À CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

ART. 10° = ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO, EM 15DE SETEMBRO 1999.

= DR. GERALDO MAGELA TAVARES VITAL =